



MINISTÉRIO DA FAZENDA

MHP...

Sessão de...18...de...maio.....de 19...88...

ACÓRDÃO Nº...10.1...77...743

Recurso nº 49.931 - IRPF - Exercícios de 1985 e 1986

Recorrente KALIL KASSIM ELAWAR

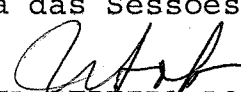
Recorrida: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM GOVERNADOR VALADARES (MG).

IRPF - DISTRIBUIÇÃO DISFARÇADA DE LUCROS -
Inclui-se na cédula "H" da declaração de
rendimentos do sócio beneficiado o valor
caracterizado como distribuição disfarçada
de lucros.

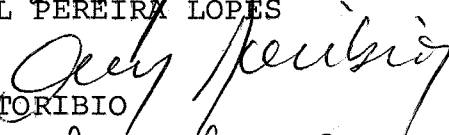
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de
recurso interposto por KALIL KASSIM ELAWAR:

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Con-
selho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao
recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o pre-
sente julgado.

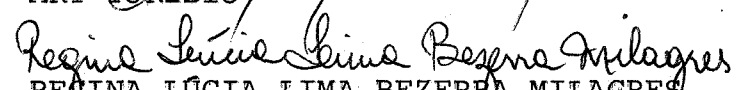
Sala das Sessões (DF), em 18 de maio de 1988.


URGEL PEREIRA LOPES

- PRESIDENTE


ARY TORIBIO

- RELATOR


REGINA LÚCIA LIMA BEZERRA MILAGRES

- PROCURADORA DA
FAZENDA NACIONAL

VISTO EM

SESSÃO DE: **19 MAI 1988**

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselhei-
ros: CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, FRANCISCO ASSIS MIRANDA, CRISTÓ-
VÃO ANCHIETA DE PAIVA, RAUL PIMENTEL, JOSÉ EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN'
e VICTORINO RIBEIRO COELHO (Suplente convocado).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 13634-000.057/87-83

RECURSO Nº: 49.931

ACÓRDÃO Nº: 101-77.743

RECORRENTE: KALIL KASSIM ELAWAR

R E L A T Ó R I O

Trata-se de recurso da decisão de primeira instância que negou provimento à impugnação interposta ao auto de infração de fls. 1.

A exigência se refere à inclusão do valor apurado como distribuição disfarçada de lucros, por empréstimos a pessoa ligada havendo reserva de lucros, em empresa da qual o recorrente é sócio quotista.

O fato foi objeto também de exigência de imposto de renda pessoa jurídica em processo próprio.

Os valores tributados são de Cr\$ 60.689.900 no exercício de 1985 e Cr\$ 86.735.303 no exercício de 1986.

Na impugnação há concordância da tributação para o exercício de 1985; para o exercício de 1986 alega ser necessária a redução do valor para Cr\$ 19.068.523, já que do valor dos lucros acumulados, que é o valor tributado, deve ser deduzido o montante de Cr\$ 67.666.780 correspondente à provisão para imposto de renda feito a menor.

Informação fiscal consta às fls. 74, com anexação de cópia da informação do processo de IRPJ.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com traços fluidos e uma curva final.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com traços mais fechados e uma curva final.

A decisão de primeiro grau (fls. 82/83) mantém a exigência, tendo em vista que o pedido foi indeferido no processo matriz.

O recurso voluntário interposto (fls. 86/99) reitera os termos da impugnação e faz juntada do recurso ao auto de IRPJ da empresa K. ELAWAR LTDA., solicitando análise na parte de distribuição disfarçada de lucros.

É o relatório.

V O T O

Conselheiro ARY TORIBIO, Relator:

O recurso foi interposto dentro do prazo legal.

A matéria a que se refere a tributação - distribuição disfarçada de lucros por empréstimos a pessoa ligada havendo reservas de lucros - foi discutido no processo de exigência de imposto de renda pessoa jurídica nº 13634-000.056/87-11, de K. ELAWAR LTDA. objeto do Recurso nº 92.183 desta Câmara e Acórdão nº 101-77.668.

Naquele processo a decisão foi pela manutenção da exigência relativa à distribuição disfarçada de lucros, da qual o sócio agora recorrente foi o beneficiário. Sendo assim é de se manter a tributação prevista no art. 371 do RIR neste processo.

Conheço do recurso por tempestivo, no mérito nego provimento.

ARY TORIBIO RELATOR.